

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.374, DE 2016

Inclui inciso V, no art. 2º da Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, para assegurar prioridade no Pronatec aos jovens abrigados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso V:

"Art. 2º O Pronatec atenderá prioritariamente:

.....
V – jovem abrigado em Serviço de Acolhimento Institucional, Serviço de Acolhimento em Repúblia ou Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

....."(NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**
Presidente